

DIGITALIZADO

EM: 29/03/01

R. Stoes

FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 1 03 1963

PROJETO DE LEI Nº 063/1963

ASSUNTO

Modifica os dispositivos da Lei nº 2130 de 20 de
março de 1963.

VEREADOR: Rene Paiva Oreiffus

LEI Nº 2147 DE 10 1 04 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2755 DE 10 1 04 1963

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 2/47 DE 10 DE abril

DE 1963
Corrige a Lei 2130, de 20 de março de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º de Lei nº 2130, de 20 de março de 1963 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, com as modificações decorrentes da legislação posterior vigente em 19 de março de 1963, excluídos de revigoração a modificação introduzida pelo art. 12, da Lei nº 1756, de 7 de julho de 1961, e o art. 16 da Lei nº 2074, de 14 de dezembro de 1962, no que se refira ao Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, cujos Juizes são equiparados nos Secretarias Municipais e têm vencimentos fixados em quantia não inferior a que estes recebem, a qualquer título.

Art. 2º - Passa a 3ª o atual artigo 7º da Lei nº 2130, de 20 de março de 1963, na qual é incluído o seguinte artigo: "Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite que houver sido seja a sua cobertura".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAÇO DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 10 DE abril DE 1963.

W. Milton Pires

Cel. Eurilo Borges Pereira
Prefeito Municipal

[Signature]
Dr. Luis Queiroz
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 63/63



Modifica dispositivos da Lei nº 2.130, de 20 de março de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

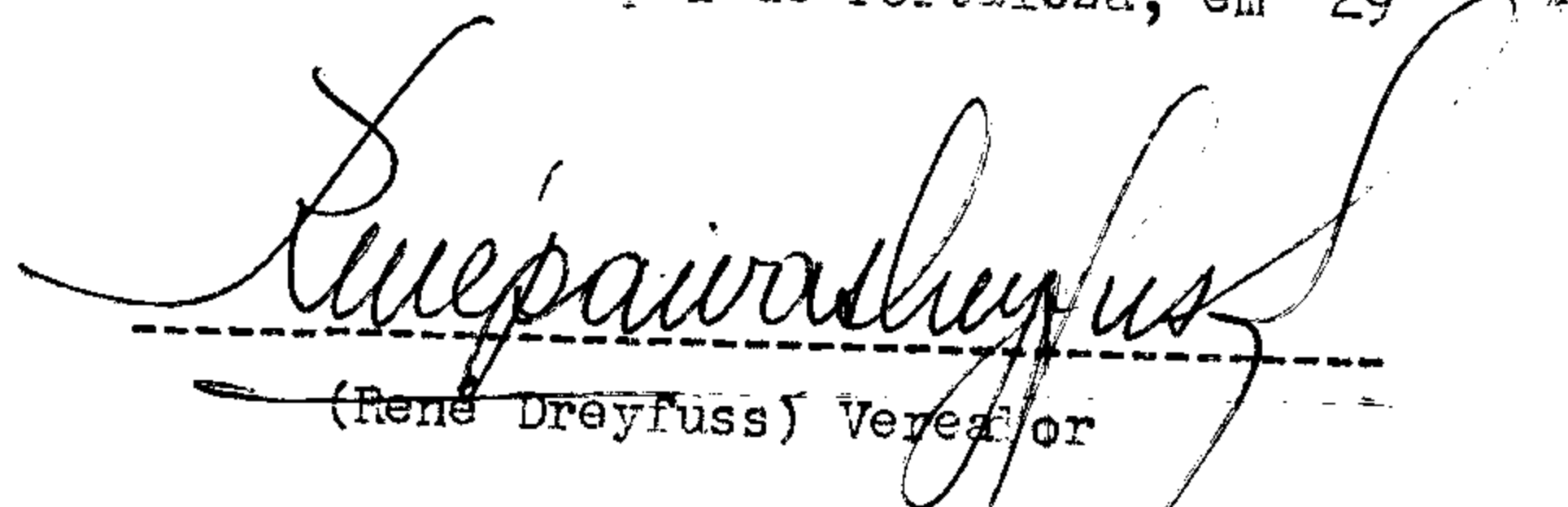
Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2130, de 20 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, com as modificações decorrentes da legislação posterior vigente em 19 de março de 1963, excluídos do revigoração a modificação introduzida pelo art. 12, da Lei nº 1756, de 7 de julho de 1961, e o art. 16 da Lei nº 2074, de 14 de dezembro de 1962, no que se refira ao Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, cujos Juizes são equiparados aos Secretários Municipais e têm vencimento fixado em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários Municipais".

Art. 2º - A despesa resultante da Lei nº 2.130, de 20 de março de 1963, guardada a redação da presente lei, correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite que necessário seja à sua cobertura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1963.



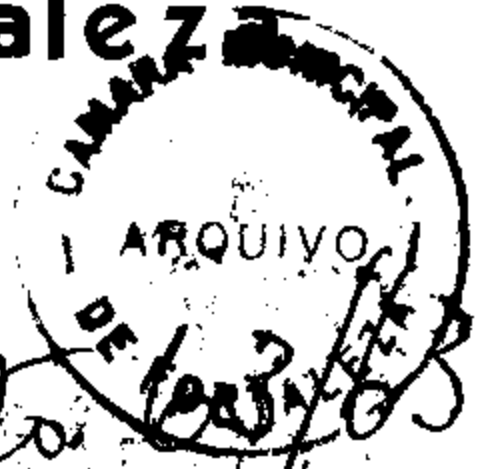
(René Dréyfuss) Vereador

JUSTIFICATIVA

O inciso legal em referência, restaura com ligeira nuance a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, já largamente superada nestes



Câmara Municipal de Fortaleza



Emenda no 1 ao Projeto

Modifique-se a ementa atual para
"Corrige a Lei 2130, de 20 de março de
1963."

— 8 de Abril de 1963
[Signature]
—
Senador do P.R.

[Signature]
Aprovado.
[Signature]
Em 8-4-63



- Câmara Municipal de Fortaleza



Emenda no 2 do Projeto 6563

- Onde se lê: Art. 2º, diga-se: -
~~em~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~artigo~~ ~~7º~~

- Art. Passa a 8º o atual artigo 7º da Lei 2130, de 20 de março de 1963, na qual é incluído o seguinte artigo "Art. 7º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite que necessário seja à sua cobertura"

- 8 de Abril de 1963

[Signature]
- Vereador do P. P. -

Aprovada
[Signature]
Em 8-4-63



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 19/63

Dispensado de impressão e interstício

Em 8/4/63

AO PROJETO DE LEI Nº 63/63

PRESIDENTE

O vereador René Paiva Dreyfuss, secundado por nada menos de 27 vereadores, apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei em referência que modifica dispositivos da Lei nº 2.130, de 20 de março de 1963 e dá outras providências.

Estas Comissões, tendo em vista as razões apresentadas pelo autor da proposição, que recebeu o apoio daqueles vereadores, manifestam-se pela aprovação da proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de abril de 1963.

Gustavo de Sá
PRESIDENTE

Francisco Pinheiro
RELATOR

Cláudio

Antônio Manoel

Domício

Manoel

Mauro

Agostinho Moreira e Silva



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/63

Corrige a Lei 2.130, de 20 de março de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2130, de 20 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, com as modificações decorrentes da legislação posterior vigente em 19 de março de 1963, excluídos do revigoramento a modificação introduzida pelo art. 12, da Lei nº 1756, de 7 de julho de 1961, e o art. 16 da Lei nº 2074, de 14 de dezembro de 1962, do que se refira ao Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, cujos Juizes são equiparados aos Secretarios Municipais e têm vencimento fixado em quantia não inferior à que estes recebiam, a qualquer título.

Art. 2º - Passa a 8º o atual artigo 7º da Lei nº 2130, de 20 de março de 1963, na qual é incluído o seguinte artigo; "Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite que necessario seja à sua cobertura".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1963.

[Handwritten signature] Pres.
[Handwritten signature] Rel.
[Handwritten signature]

[Handwritten notes: "Cm 94-63"]

HGS/




Of. nº 479/63

Fortaleza, 9 de abril de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafe de lei aprovada por esta Câmara que corrige a Lei nº 2130, de 20 de março de 1963.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA